DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7987/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5335/2017
PROTOCOLO	: 1798204
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.200,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Carta Convite nº. 01/2017, a formalização do Contrato nº 24/2017 e a execução financeira, celebrado entre o município de Rochedo e a empresa Som + Eventos LTDA - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para promover o evento do Carnaval “Rochedo Folia 2017” com fornecimento de bandas musicais, locação de equipamentos, materiais, decoração e segurança.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Carta Convite nº. 01/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 24/2017) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (ANP-3ª-ICE-21741/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR-3ª PRC-13686/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da Carta Convite, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 013/2010, da formalização do Contrato nº 24/2017 e sua execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto ao Contrato nº 24/2017, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	79.200,00
Total das Notas de Empenho	79.200,00
Total de Empenhos válidos	**79.200,00**
Total dos Comprovantes Fiscais	**79.200,00**
Total de Pagamentos	**79.200,00**

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias conforme preceitua no Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com a Resolução TC/MS nº 54/2016, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Carta Convite nº. 01/2017, celebrado entre o município de Rochedo e a empresa Som + Eventos LTDA - ME, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 24/2017, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei n. 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH